



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2024

"Autoriza o repasse de incentivo financeiro a favor dos servidores que atuam na Unidade da Rede Farmácia de Minas do município de Gonçalves, e dá outras providências."

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo dentro de suas atribuições autorizado a utilizar parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 8428 de 09 de novembro de 2022, alterada pela Resolução SES/MG nº 8641 de 15 de março de 2023, destinado ao custeio das unidades Farmácia de Minas para remuneração do farmacêutico e auxiliar de farmácia a título de incentivo financeiro.

Art. 2º. A política instituída por essa lei será implementada mediante a concessão de incentivo financeiro ao farmacêutico e auxiliar de farmácia que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

Art. 3º. Do repasse do incentivo financeiro recebido pelo município quadrimestralmente caberá à gestão o valor correspondente a **50%** do montante para estruturação e custeio da Unidade Farmácia de Minas do município e os outros **50%** serão destinados em partes iguais ao Farmacêutico Diretor-Técnico e Auxiliar de Farmácia devido seus papéis na funcionalidade do Programa.

§1º. O incentivo financeiro será calculado considerando o montante de repasses no período quadrimestral, tendo como base de cálculo a fórmula própria conforme Resolução SES/MG nº 8428 de 09 de novembro de 2022, tomando-se como referência o artigo 8º dessa resolução, a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§2º. O valor será pago a cada funcionário (farmacêutico e auxiliar de farmácia) da Unidade Farmácia de Minas que tiver direito no mês subsequente ao depósito, calculado de acordo com a proporcionalidade descrita nesta lei e mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela Unidade após avaliação dos indicadores pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§3º. Os valores remanescentes após pagamento das gratificações, bem como os eventuais rendimentos serão utilizados como custeio da Unidade Farmácia de Minas na forma normatizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§4º. O incentivo financeiro não poderá ser utilizado para pagamento de estagiários ou profissionais sem vínculo profissional direto com a Prefeitura Municipal de Gonçalves.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. Profissionais que foram exonerados/demitidos que fazem jus ao incentivo financeiro perderão direito ao benefício que ainda não tenha sido repassado, ainda que relativo ao período que estivesse nos quadros de funcionário do município.

§6º. Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro e que estiverem em licença/afastamento, exceto férias, perderão o direito durante o quadrimestre em que estiverem afastados, respeitando, se necessário, a proporcionalidade pelo pagamento, se houver.

Art. 4º. A concessão do referido incentivo financeiro estará condicionada ao repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, transferido fundo a fundo para conta específica para este fim ao município de Gonçalves/MG, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro condicionadas à continuidade do repasse financeiro estadual.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional e não será objeto de incorporação à remuneração do servidor beneficiado deste incentivo, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art. 6º. Os valores repassados antes da entrada em vigor desta lei, correspondentes ao incentivo, serão pagos seguindo a proporcionalidade descrita na lei.

Art. 7º. Sobre o incentivo incidirão os descontos fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados por comissão composta por, no mínimo 03 (três) membros, representantes do Departamento Municipal de Saúde, Setor de Recursos Humanos e Procuradoria do Município.

Art. 9º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gonçalves, 13 de junho de 2024.

Expedito Afonso de Lima
Presidente